



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.510 DE 29 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>501</u> Data: <u>30/06/2021</u>
---

“Delega competência ao Secretário Municipal de Educação para estabelecer critérios destinados ao uso das Zeladorias das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, e dá outras providências”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a necessidade de manter a descentralização do processo de escolha e indicação dos permissionários das zeladorias existentes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; e

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.573/2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Secretário Municipal, a competência para estabelecer por Resolução os critérios necessários à permissão de uso das zeladorias existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, observando-se os seguintes requisitos:

I - o zelador/permissionário deverá ser servidor público efetivo, da esfera municipal, no pleno exercício de suas atribuições, seguindo a ordem de prioridade conforme as categorias, a saber:

- a) servidor integrante do quadro da Guarda Civil Municipal;
- b) servidor lotado na Unidade Escolar da zeladoria a ser ocupada;
- c) servidor lotado em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
- d) servidor lotado em qualquer órgão da administração centralizada ou descentralizada do Poder Público Municipal.

II - o horário de trabalho do servidor deve ser compatível com os horários de funcionamento da Unidade Escolar e com o exercício das atribuições que deverá exercer enquanto zelador;

III - não ser proprietário de imóvel no Município.

**Parágrafo único.** A escolha do zelador irá recair mediante a ordem prioritária estabelecida nas alíneas do inciso I deste artigo, seguindo para a próxima categoria quando não houver nenhum inscrito de acordo com a categoria anterior.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.510/2021 - fls. 2

**Art. 2º** A Permissão de Uso do prédio da zeladoria será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, reiteradas vezes, desde que o permissionário esteja respondendo a contento as atribuições e as condições previstas neste Decreto e demais regulamentações, ouvindo o Conselho de Escola e a APM- Associação de Pais e Mestres.

**§ 1º** O prédio da zeladoria somente poderá ser utilizado para fins residenciais, não sendo permitido a permanência de pessoas estranhas à Unidade Escolar, salvo seus dependentes.

**§ 2º** O zelador/permissionário deverá comunicar as possíveis ocorrências, principalmente, as havidas em dias ou horários não letivos, providenciando o Boletim de Ocorrência, na Unidade Policial local, quando necessário.

**Art. 3º** Ao zelador será garantido vaga na Unidade Escolar na qual será zelador, para matrícula de seus dependentes.

**Art. 4º** A ocupação da zeladoria será precedida da expedição de Decreto e formalização de "Termo de Permissão de Uso" pelo Chefe do Poder Executivo, o qual constará prazos, vedações, obrigações dentre outros dispositivos regrados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A permissão de uso será outorgada a título precário, sem que caiba ao permissionário/zelador o direito de qualquer indenização, ainda que no caso de encerramento e/ou rescisão.

**Art. 5º** O zelador/permissionário desocupará a zeladoria, antes do vencimento do prazo de que trata o art. 2º deste Decreto, nos seguintes casos:

I - quando assim o desejar, mediante a comunicação por escrito aos cuidados da Direção da Unidade Escolar, com 30 (trinta) dias de antecedência da desocupação;

II - a pedido da Direção da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, mediante notificação, quando:

- a) por negligência habitual do permissionário no cumprimento das obrigações constantes do "Termo de Permissão de Uso", após ouvido o Conselho de Escola e a APM - Associação de Pais e Mestres, garantida ampla defesa e o contraditório;
- b) o zelador/permissionário deixe de ser servidor público efetivo municipal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.510/2021 - fls. 3

§ 1º No caso de falecimento do zelador/permissionário, seus familiares que juntamente com ele ocupavam as dependências da zeladoria, deverão desocupá-la no prazo de até 30 (trinta) dias.

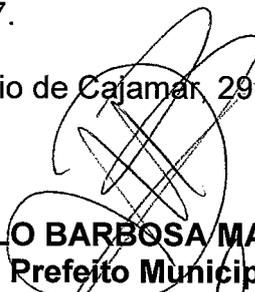
§ 2º Após notificação realizada pela Direção da Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, o zelador/permissionário e/ou familiares terão 30 (trinta) dias corridos para desocuparem as dependências da zeladoria.

§ 3º No caso do não atendimento ao disposto no inciso II e nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá a Direção da Unidade Escolar, de imediato, oficiar ao Secretário Municipal de Educação, informando os fatos, para que este proceda à instrução dos autos, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Justiça, a qual adotará as providências pertinentes, inclusive para a retomada do bem.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.729, de 23 de maio de 2007.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de junho de 2021.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo